

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A FORMAÇÃO
DE CONTRATODE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO À ELABORAÇÃO DE TRÊS ESTUDOS SOBRE
SIMPLIFICAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUBJACENTES À ANÁLISE DE
CANDIDATURAS, CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DE DESPESA NO ÂMBITO DO PT2030
E RESPETIVO DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Reg. 119 /2022



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público internacional que tem por objeto principal a aquisição de serviços destinados à elaboração de três estudos sobre simplificação e automação de procedimentos subjacentes à análise de candidaturas, de contratação pública e de despesa no âmbito do PT2030 e aos necessários desenvolvimentos aplicativos, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.
2. O objeto a concurso compreende os seguintes lotes:
 - a. **Lote 1 - análise de procedimentos de avaliação candidaturas**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Definição do *As Is* - diagnóstico e *benchmark*
 - Definição to *To Be* - instrumentos de análise e procedimentos
 - Desenvolvimento de automação
 - b. **Lote 2 - análise de pedidos de pagamento**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Definição do *As Is* - diagnóstico e benchmark
 - Definição to *To Be* - instrumentos de análise e procedimentos
 - Desenvolvimento de automação
 - c. **Lote 3 - análise de contratação de pública**, compreendendo os seguintes serviços:
 - Definição do *As Is* - diagnóstico e benchmark



- Definição to To Be - instrumentos de análise e procedimentos
- Desenvolvimento de automação

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

Os contratos iniciam-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da assinatura mantendo-se em vigor até que se concretize a apresentação e aceitação por parte da entidade adjudicante dos elementos contratados, tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perduram para além da cessação dos contratos.

Cláusula 3.ª

Local da execução do contrato

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão preparados e executados tanto nas instalações da Agência, I.P., na Avenida 5 de Outubro, 153, em Lisboa, como nas instalações do Cocontratante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações dos Cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado do previsto no presente caderno de encargos;



- b) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
 - c) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo Contraente Público;
 - e) Comunicar ao Contraente Público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
 - f) Participar nas reuniões de análise, preparação ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P.;
 - g) Durante a execução do contrato, o Cocontratante deve nomear um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., para as questões operacionais.
2. O Cocontratante apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, e desde que o requeira à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.
4. O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a desenvolver.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



5. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os Cocontratantes deverão, no âmbito da execução do contrato, entregar à Agência I.P. os elementos definidos na Parte II do Caderno de encargos, em função do lote que lhe for adjudicado.
2. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Agência, I.P., com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos na Parte II do presente caderno de encargos, a Agência I. P., informa, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência I. P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência I. P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam



fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Contraente Público, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.



Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade

O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. os elementos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a



que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
10. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora Ana Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.
4. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, os Cocontratantes deverão informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 12.^a

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de:
 - a. Lote 1 - análise de procedimentos de avaliação candidaturas, 129.987,50€ (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - b. Lote 2 - análise de pedidos de pagamento, 129.987,50€ (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - c. Lote 3 - análise de contratação de pública, 129.987,50€ (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

O que perfaz um total de 389.962,50€ (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Pelos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente CE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.



Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 12.^a, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pela Agência, I.P. dos elementos a produzir, nos termos cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
3. O Cocontratante obriga-se a apresentar em cada uma das datas de entrega previstas nas Especificações Técnicas do CE, uma fatura, em função dos serviços prestados até essa data, acompanhada de um relatório com a síntese de progresso dos trabalhos desenvolvidos.
4. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação do relatório com a síntese de progresso referido no número anterior, considerando a seguinte modalidade:

Lote 1:

- a) 20% do preço com a aceitação do relatório referente à 1^a fase da prestação de serviço;
- b) 40 % do preço com a aceitação do relatório referente à 2^a fase da prestação de serviço;
- c) 35% do preço com a aceitação do relatório referente à 3^a fase da prestação de serviço;
- d) 5% do preço com a realização do workshop final.

Lote 2:

- a) 20% do preço com a aceitação do relatório referente à 1^a fase da prestação de serviço;
- b) 40 % do preço com a aceitação do relatório referente à 2^a fase da prestação de serviço;
- c) 35% do preço com a aceitação do relatório referente à 3^a fase da prestação de serviço;
- d) 5% do preço com a realização do workshop final.

Lote 3:

- a) 20% do preço com a aceitação do relatório referente à 1^a fase da prestação de serviço;
- b) 40 % do preço com a aceitação do relatório referente à 2^a fase da prestação de serviço;



- c) 35% do preço com a aceitação do relatório referente à 3ª fase da prestação de serviço;
 - d) 5% do preço com a realização do workshop final.
5. O pagamento das horas relativas aos serviços de manutenção e garantia do produto, para cada um dos lotes, será efetivado mediante apresentação de fatura acompanhada de relatório de serviço, do qual constem discriminados os serviços prestados e as horas consumidas, até ao limite contratado.
 6. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP conjugado com o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
 7. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
 8. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 9. A comunicação ao Cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
 11. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
 12. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas ao Contraente Público pelo presente Caderno de Encargos.



CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor dos Cocontratantes, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução dos contratos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª



Transferência da propriedade

1. Com a aceitação elementos a produzir no âmbito do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste Caderno de Encargos, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) No valor de €1.000,00 (mil euros) pela falta, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, do gestor do projeto ou responsável pelo mesmo, a qualquer reunião agendada para a qual deva estar presente;
 - b) 3 % (três por mil) do preço contratual por cada semana de atraso nos prazos de entrega dos elementos a produzir no âmbito da execução do contrato, de acordo com o cronograma que venha a ser definido.
 - c) 5 % (cinco por mil) do preço contratual por cada substituição de elementos da equipa em violação do disposto no CE;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).



4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, bem como imposição de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. Os Cocontratantes podem resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 2 (dois) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a



Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração dos contratos são da responsabilidade dos Cocontratantes.
2. Os Cocontratante ficam sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 25.ª

Prevalência

1. Os contratos a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A propostas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram os contratos, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.

4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelos Cocontratantes nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Idioma Oficial

Toda a documentação, incluindo manuais, deverá estar disponível em língua portuguesa e inglesa.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

1. O contrato a celebrar tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e a Lei nº 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento de referência

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, enquanto organismo de coordenação global dos fundos, tem como missão a promoção de processos de simplificação que melhorem a perceção e o acesso de todos os potenciais beneficiários, prosseguindo a previsibilidade do sistema de apoios e a consequente estabilidade na sua atribuição. O sistema de apoios, e os procedimentos administrativos associados, devem ainda facilitar uma resposta célere em situações de instabilidade social e económica que determinam a necessidade de inflexão de estratégias e de adoção de novas soluções, aspeto tributário de um mecanismo que responda bem a choques súbitos de carga, bem oleado e robusto no terreno, a exemplo do que aconteceu com a crise financeira de 2008 e, mais recentemente, com a crise de saúde pública causada pelo COVID-19.

Os estudos de opinião são persistentes na identificação de que a sociedade perceciona a gestão dos fundos europeus como burocrática, lenta e imprevisível. Do Governo, da Agência e das estruturas de gestão, AG e OI, é também constante o reconhecimento do potencial de simplificação, de automação e de resposta mais célere e menos consumidora de recursos, convocando para a procura de soluções que possam responder às expectativas dos cidadãos e às necessidades da economia.

A Agência, respondendo a um impulso do Governo, promoveu em 2021 a realização de um estudo (Apêndice A) que pretendeu analisar o ciclo de vida do processo de atribuição de fundos para aferir os principais constrangimentos e potenciais melhorias especialmente ao nível de produtividade e previsibilidade, através de um diagnóstico ao sistema atual, a recomendação de melhorias para evolução do ecossistema e o desenvolvimento de uma POC de otimização processual e tecnológica de um processo atual.

O referido estudo concluí pela existência de um elevado esforço dedicado a atividades transacionais de carácter administrativo, verificando-se que a tramitação é orientada às candidaturas e não processos, impossibilitando o foco em funções de valor acrescentado e alcançar ganhos de eficiência, nomeadamente:



- Elevado peso do esforço das entidades em atividades de caráter administrativo, tipicamente complexas e morosas, nomeadamente nos seguintes processos: Procedimentos de validação de despesa, Contratação Pública, Condições elegibilidade promotor, Projetos geradores de receitas, Regras de publicitação, Aquisição a preços de mercado, Auxílios de minimis;
- Pouco foco nas funções de valor acrescentado e perceção contínua de escassez de recursos;
- Tramitação processual mecânica e horizontal, com candidaturas avaliadas individual e integralmente
- Margem para otimização processual por vias de verticalização (especialização por processo), gerando economias de escala
- Perceção generalizada de subjetividade nos atuais critérios de avaliação de projetos

A industrialização facilitada pelo bom uso da tecnologia disponível no mercado, pode promover a libertação de recursos para atividades de maior valor acrescentado, que dependem de fatores subjetivos e para os quais é indispensável a intervenção humana.

É neste contexto que a Agência pretende desenvolver um conjunto de estudos que promovam a simplificação e homogeneização de critérios associados à avaliação de candidaturas, contratação pública e despesas, com incorporação de automação para estes processos, envolvendo: *as is, to be* e desenvolvimento de funcionalidades, incluindo testes e acompanhamento de entrada em produção.

II. Objetivos e resultados esperados

A presente prestação de serviços tem como objetivo a análise de ganhos de eficiência que possam ser atingidos através da simplificação e automatização do conjunto de processos, reduzindo o esforço das entidades em atividades de caráter administrativo e consequente redução do tempo de análise, garantindo o respetivo desenvolvimento e implementação para os seguintes lotes:

(Lote 1) análise de procedimentos de avaliação candidaturas, nomeadamente na aplicação de critérios de seleção através de grelhas de análise.



(Lote 2) análise de pedidos de pagamento, nomeadamente na aplicação de regras pré-definidas e conjuntos diferenciados de despesa, e

(Lote 3) análise de contratação de pública, pela aplicação de checklists de análise jurídica.

III. Critérios e requisitos da contratação de serviços

Cada uns dos lotes apresentados na cláusula anterior devem integrar

- (1) Análise de conformidade com a regulamentação do PT2030;
- (2) Para os lotes dois e três deve ser considerada a capacidade de tratamento de dados referentes ao backlog do PT2020;
- (3) A solução a desenvolver deverá permitir a integração com sistemas de informação em utilização no PT2020 e a desenvolver no PT2030, através de APIs para o efeito.
- (4) Os produtos que venham a ser desenvolvidos, no âmbito, dos diversos lotes, incluindo todos os dados, que fazem parte dos desenvolvimentos feitos durante o período de prestação de serviço e/ou garantia, é propriedade da Entidade Adjudicante.

IV. Produtos da contratação de serviços

O prestador de serviços deverá produzir uma proposta que considere as dimensões enunciadas na cláusula anterior. Consideram-se produtos desta aquisição de serviços:

1. Diagnóstico detalhado da situação atual, com identificação de procedimentos, ferramentas, dados e fontes de informação para cada um dos procedimentos em análise, enquadrando-as na legislação comunitária e/ou nacional ou em outras fontes da chamada soft law, com base em entrevistas realizadas, nomeadamente a autoridades de gestão, organismos intermédios, unidades orgânicas da Agência, e recorrendo a outras ferramentas e estudos já efetuados, ou em curso;
2. Proposta de modelos de simplificação com aplicação aos três processos acima identificados, enquadrando-os na legislação nacional e ou/comunitária ou em recomendações da Autoridade de Auditoria, tendo em consideração nomeadamente:



- 2.1. Definição dos fatores críticos de sucesso
- 2.2. Identificação de novas fontes de informação
- 2.3. Soluções com OCR para leitura de documentos
- 2.4. Requisitos técnicos e funcionais para integração desta solução nos sistemas de informação.
- 2.5. Especificamente no âmbito da avaliação de candidaturas:
 - 2.5.1. Definição de uma estrutura de critérios de seleção de candidaturas, com estudo sobre estrutura comum, grelhas e aplicação das mesmas
 - 2.5.2. Justificação entre critérios propostos e impacto dos mesmos na escolha das melhores operações.
- 2.6. Especificamente no âmbito da análise de contratação pública:
 - 2.6.1. Identificação de um conjunto de regras pré-definidas;
 - 2.6.2. Identificação de análise que será efetuada com recurso a automação;
 - 2.6.3. Proposta de checklist
 - 2.6.4. Análise jurídica que suporte a adequação das soluções apresentadas.
 - 2.6.5. Classificação de tipificação de irregularidades
- 2.7. Especificamente no âmbito da análise de pedidos de pagamento.
 - 2.7.1. Identificação de estrutura comum de regras para análise de pedidos de pagamento, e adequabilidade de aplicação de automação;
 - 2.7.2. Proposta de automação para conjuntos diferenciados de despesa;
 - 2.7.3. Proposta de aplicação de automação em cada uma das fases do processo de análise de pedidos de pagamento

Nesta fase é relevante a apresentação e recolha de contributos junto da autoridade de auditoria.



3. Desenvolvimento de plataformas tecnológicas garantindo implementação por Lote do que foi aceite pela ADC em linha com o ponto 2. desta cláusula e considerando o disposto na Cláusula 34ª.

V. Desenvolvimento Aplicacional

No desenvolvimento aplicacional, devem ser considerados os seguintes requisitos para os três lotes:

1. Requisitos Gerais

1.1 O COCONTRATANTE selecionado deverá participar no desenho (UI), levantamento de requisitos e especificações técnicas.

1.2 Os trabalhos a desenvolver deverão cobrir as seguintes áreas do projeto:

A. Análise Funcional:

- a. A sistematização de requisitos funcionais de negócios;
- b. Desenho de interfaces com simulação pré-aplicacional;
- c. Experiência de utilização (UX);
- d. Apoio a *workshops* de co-criação;
- e. Proposta visual;
- f. *Toolkit* de *Design System*;
- g. Gestão de requisitos com acompanhamento da fase de análise, desenho, construção e testes;
- h. Criação de conteúdos de apoio ao utilizador, incluindo a produção de produtos comunicacionais de suporte à gestão da mudança.

B. Desenvolvimento e implementação:

- a. Desenho técnico, construção e configuração;
- b. Migração de dados;



- c. Especificação de ambientes de produção;
- d. Transferência de conhecimento para os administradores aplicacionais;
- e. Formação;
- f. Apoio ao *rollout* para produção;
- g. Apoio na transição.

1.3. O processo de desenvolvimento e implementação deverá seguir uma metodologia ágil e assente num desenho aplicacional que assegure validações by design, integridade dos dados, e elevada capacidade de adaptação à dinâmica imposta pelas características do negócio.

1.4. A prestação de serviço deverá ser flexível, de modo que o Cocontratante possa afetar uma equipa com as competências requeridas aos objetivos e à elaboração dos entregáveis identificados.

1.5. O Cocontratante deve seguir e respeitar as regras definidas para os serviços digitais da Agência, I.P. no que diz confere à utilização de metodologias Agile, regras e procedimentos padrão na modelação de dados, regras e procedimento de acordo com as boas práticas da plataforma OutSystems.

1.6. Os produtos que venham a ser desenvolvidos em concordância entre as partes, no âmbito de cada Lote, estarão sujeitos a uma aceitação provisória e a uma aceitação definitiva, de acordo com o definido no clausulado relativo a testes e aceitação.

2. Requisitos Técnicos

2.1. A aplicação deve ser construída em OutSystems, sendo a camada de negócio construída com micro serviços em .NET Core, assente num modelo de dados SQL Server.

2.2. Toda a aplicação deverá ser segura devendo todos os dados trocados serem cifrados.

2.3. Todos os ecrãs da aplicação deverão responder no máximo em 10 segundos, com exceção dos processos assíncronos que venham a ser implementados.

2.4. Deverá permitir a integrações com outros sistemas, através da APIs para o efeito, seja sistemas de informação em utilização do PT2020 ou a desenvolver no âmbito do PT2030



2.5. Deverá permitir a utilização de add-ons.

3. Testes e aceitação

3.1. Os tipos de testes a considerar neste âmbito devem ser robustos e incluir:

- a. Testes de integração;
- b. Testes de aceitação;
- c. Testes de *Design System*;
- d. Testes de *Security by Design*.

3.2. Ao nível das ferramentas, a Agência, I.P. poderá optar pela utilização das suas ou solicitar ao Cocontratante a inclusão da disponibilização temporária de ferramentas para a execução de testes.

3.3. Nas fases de testes, a Agência, I.P. entregará ao Cocontratante os requisitos a verificar, podendo exigir a realização de diversas atividades de testes.

3.4. A aceitação provisória de cada unidade de entrega terá lugar depois de avaliadas e aceites pela Agência, I.P. cada uma das unidades de entrega de trabalho definidas para o serviço de Desenvolvimento Aplicacional.

3.5. Para se verificar a aceitação provisória de cada unidade de entrega de trabalho é necessário que o Cocontratante execute corretamente, a nível de software aplicacional, a totalidade das funcionalidades e dos demais requisitos especificados. Os testes de aceitação provisória serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da disponibilização das funcionalidades para testes da equipa técnica da Agência, I.P. O procedimento de testes começa com uma apresentação detalhada das funcionalidades a testar e do plano de testes que deve incluir sessões de trabalho conjuntas com o Cocontratante.

3.6. Se no prazo referido no número anterior os testes não tiverem sido executados no tempo e com os resultados acordados, por razões imputáveis ao Cocontratante, a Agência, I.P. poderá rescindir o contrato ou em alternativa exigir a continuação dos testes por um prazo máximo igual a duas vezes o estipulado, até que a sua execução satisfaça aqueles



requisitos. Findo este novo prazo e não tendo os testes sido executados corretamente, poderá ser rescindido o contrato.

3.7. A partir da data da aceitação provisória de cada uma das unidades de entrega de trabalho, o produto entregue deverá estar apto a executar todas as funcionalidades previstas.

3.8. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a Agência, I.P. lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou não conformidades que não coloquem em causa a execução dos serviços.

3.9. A Agência, I.P. enviará ao Cocontratante o auto de aceitação provisória no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação do relatório de testes de aceitação provisória de cada unidade de entrega de trabalho.

3.10. Haverá lugar à aceitação definitiva das unidades de entrega de trabalho quando se verificar validação global de todas as unidades de entrega, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação provisória da última unidade de entrega.

3.11. Para efeitos da aceitação definitiva, entende-se por validação, a verificação, por parte da Agência, I.P., do funcionamento regular do desenvolvimento aplicativo, durante o período de 1 mês em condições normais de exploração, de modo a assegurar a execução das funcionalidades e os demais requisitos especificados nos documentos de projeto.

3.12. Após a validação a Agência, I.P. lavrará um auto de aceitação definitiva dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

3.13. A Agência, I.P. enviará ao Cocontratante o auto de aceitação definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. Formação

4.1 O COCONTRATANTE deve assegurar formação a técnicos selecionados da Agência, I.P. ou outros indicados por esta, sobre o funcionamento dos produtos aplicativos desenvolvidos.

4.2 A formação referida no número anterior deve ser ajustada ao contexto de trabalho e incidir sobre tarefas e dados reais, garantindo a todos os participantes uma boa compreensão sobre a utilização e administração das aplicações.



4.3 O Plano de Formação a apresentar pelo COCONTRATANTE deverá conter os conteúdos e carga horária das sessões de formação, num total máximo de 8 horas.

4.4 Deve ser assegurada a formação para 20 key-users a designar pela Agência, I.P. na utilização da plataforma bem como a formação de 3 key-users na administração do sistema.

5. Documentação

5.1 O Cocontratante deve produzir o plano de projeto onde se instanciam e consubstanciam todas as componentes do projeto.

5.2 O Cocontratante deve garantir a existência de documentação funcional e técnica para todos os desenvolvimentos efetuados.

5.3 O Cocontratante deve garantir a existência de manual de utilizador on-line do sistema de informação, permitindo aos seus utilizadores informação concreta e atualizada sobre o funcionamento da aplicação.

5.4 O COCONTRATANTE deve apresentar a forma e as ferramentas que propõe para efetuar e permitir a atualização do manual on-line.

5.5 O COCONTRATANTE deve garantir a existência de manual de administração do sistema de informação numa versão atualizada.

5.6 O COCONTRATANTE deve produzir mensalmente o Relatório de Controlo.

5.7 O COCONTRATANTE deve garantir a existência do plano de formação.

5.8 O COCONTRATANTE deve garantir a existência de plano de testes e relatórios de execução de testes.

5.9 O COCONTRATANTE deve cumprir as orientações da Agência, I.P. relativamente aos formatos, plataformas e formas de apresentação da documentação técnica do projeto.

5.10 Toda a documentação, de natureza funcional ou técnica, que seja desenvolvida no âmbito do Projeto de Implementação, ficará propriedade da Entidade Adjudicante, para seu uso exclusivo, podendo esta proceder à reprodução de todos os documentos a que alude o presente requisito.



VI. Manutenção e Garantia do produto

1. Devem ser consideradas todas as atividades necessárias para a manutenção preventiva e corretiva da aplicação dentro do período de vigência do contrato.
2. Para tarefas de evolução contínua e no sentido de dar resposta a novos requisitos que surjam durante a fase de desenvolvimento aplicacional deve ser contemplado na proposta um total de 250 horas, afetas a perfis de desenvolvimento aplicacional e que serão utilizadas após acordo prévio com o gestor de contrato.
3. Os produtos entregues ficam abrangidos por um período de garantia, na qual deve ser corrigido todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues que sejam reportados durante o período, sem quaisquer custos ou encargos para a Agência, I.P.
4. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a esses casos, as imperfeições detetadas nos produtos entregues, a ausência de objeto ou de documentação obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos. São exemplos de possíveis situações de defeito: código que contenha erros, vulnerabilidades ou de difícil manutenção.
5. A Garantia tem início a partir da data de aceitação definitiva pela Agência, I.P. dos serviços prestados.

VII. Metodologia

1. A prestação de serviço de cada lote compreende 3 fases, no final das quais devem ser apresentados os entregáveis previstos nos pontos 1, 2 e 3, do ponto IV da parte II do presente CE. O conjunto destes entregáveis, que se pretendem incrementais, constituirá o resultado final da prestação de serviços.
 - a. 1ª Fase – diagnóstico e benchmark, com a duração estimada de 4 semanas, envolvendo a AD&C e as autoridades de gestão dos programas, e uma reunião de steering. No final desta fase será apresentada a versão preliminar do relatório mencionado no ponto 1 da cláusula 33ª e realizado um workshop final



- b. 2ª Fase – com a duração estimada de 6 semanas, compreendendo a realização quinzenal de reuniões de steering (3 reuniões). No final desta fase deverá ser considerada a apresentação e discussão de versão preliminar do relatório mencionado e o desenho de requisitos técnicos e funcionais para integração desta solução nos sistemas de informação no ponto 2 da cláusula 33ª a autoridades relevantes;
- c. 3ª fase –, com a duração estimada de 8 semanas, considerando duas reuniões intercalares de steering e dois workshops finais para apresentação de resultados, nomeadamente a conclusão do desenvolvimento aplicacional a i) agência e autoridades de gestão e ii) beneficiários; deverá ser desenvolvida e implementada exatamente a solução aceite na 2ª fase para cada um dos lotes. Deve ser ainda assegurada nesta fase que toda a passagem de conhecimento necessária é efetuada até à data de conclusão do projeto.
2. Devem ainda ser realizadas reuniões com uma periodicidade mínima semanal com a equipa operacional designada pela Agência, I.P. para acompanhamento do projeto. Na primeira reunião será apresentado o plano de trabalhos, suportado num cronograma detalhado, compreendendo todas as fases da prestação de serviços;
3. Para além dos produtos acima referidos, deverão ser apresentados, quando solicitado, sínteses de progresso que relatem o ponto de situação dos trabalhos realizados.
4. A disponibilização dos Relatórios será efetuada em suporte eletrónico, tanto em formato PDF como em versão de editável possibilitando a sua utilização posterior pela entidade adjudicante.
5. As especificações funcionais e técnicas deverão ser apresentadas em modelo previamente aceite pela Agência IP.
2. Nos documentos acima identificados devem ser considerados sumários executivos.
3. Os produtos apresentados pelo prestador de serviços serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, devendo os relatórios finais de cada fase, bem como as apresentações de suporte aos workshops finais ser igualmente redigidos em língua inglesa.

VIII. Faseamento da prestação de serviços

Lote 1	
---------------	--



a) Definição dos <i>As Is</i>	até 4ª semana
b) Definição do <i>To Be</i>	até 10ª semana
c) Desenvolvimento de Automação	até 16ª semana
Lote 2	
a) Definição dos <i>As Is</i>	até 4ª semana
b) Definição do <i>To Be</i>	até 10ª semana
c) Desenvolvimento de Automação	até 16ª semana
Lote 3	
a) Definição dos <i>As Is</i>	até 4ª semana
b) Definição do <i>To Be</i>	até 10ª semana
c) Desenvolvimento de Automação	até 16ª semana

IX. Perfis dos elementos da equipa de consultoria

1. A constituição da equipa de consultoria e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.
2. As equipas devem ser compostas por diferentes elementos para cada lote.
3. Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa a contratar (os elementos que a compõem) e não à entidade que apresenta a proposta.
4. A composição da equipa de consultoria deve obrigatoriamente assegurar os seguintes perfis, sendo estes os únicos relevantes para efeitos de avaliação das propostas:
 - Perfil A: 1 (um) Gestor de Projeto, que coordena a equipa de projeto, com experiência contada nos últimos 10 (dez) anos, na coordenação e gestão de projetos de natureza similar ao da presente contratação de serviços;



- Perfil B: No mínimo 1 (um) consultor sénior com experiência relevante em projetos de idêntica natureza ao da presente contratação, com experiência aplicada contada nos últimos 10 (dez) anos;
 - Perfil C: No mínimo 1 (um) consultor com experiência relevante em projetos de idêntica natureza (área de estratégia ou desenho organizacional), com experiência aplicada contada nos últimos 5 (cinco) anos.
 - Perfil D: No mínimo 1 (um) consultor com experiência relevante em projetos de idêntica natureza com experiência aplicada contada nos últimos 5 (cinco) anos com formação, certificação e experiência em Outsystems.
5. A quantidade de projetos apresentada para cada um dos perfis é submetida à concorrência e valorizada de acordo com o definido no Anexo X – Modelo de Avaliação.
 6. As propostas podem incluir elementos especialistas com experiência relevante em áreas tecnicamente específicas.
 7. A composição da equipa mencionada no ponto 3. corresponde a perfis obrigatórios a preencher pela equipa a contratar e não necessariamente ao número de elementos que a integram.
 8. Para efeitos de avaliação, e sob pena de exclusão da proposta, o Perfil A tem de apresentar no mínimo 10 anos de experiência e o Perfil B tem de apresentar no mínimo 5 anos de experiência (sendo estipulado o limite de 30 anos como limite máximo, para efeitos de pontuação).

X. Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

1. O acompanhamento dos trabalhos será assegurado pela Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo da Agência, I.P. Serão envolvidas representantes das Autoridades de Gestão nos grupos de projeto e, sempre que necessário, serão envolvidas outras Unidades Orgânicas da Agência, I.P., em função das matérias a tratar.
2. As tarefas de acompanhamento contemplarão:
 - A realização de pontos de situação periódicos com a equipa a contratar, com uma periodicidade no mínimo semanal;



- A identificação de eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
- A análise sobre os produtos da contratação de serviços;
- O apoio à equipa a contratar na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

XI. Medida de informação e publicidade

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.
2. O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.
3. Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos na cláusula 33.ª das presentes Especificações Técnicas, bem como em todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no [sítio do Portugal 2020](#).



APÊNCIDE A – Principais conclusões do Relatório Preliminar sobre a Simplificação de processos no ecossistema de gestão de fundos europeus Relatório (2021)

Diagnóstico da situação atual Processos - Conclusões	
Existe um elevado esforço dedicado a atividades transacionais de caráter administrativo, verificando-se que a tramitação é orientada às candidaturas e não processos, impossibilitando o foco em funções de valor acrescentado e alcançar ganhos de eficiência	
CONSTRANGIMENTOS	DESCRIÇÃO
1 Elevado peso de atividades administrativas	- Elevado peso do esforço das entidades em atividades de caráter administrativo, tipicamente complexas e morosas, nomeadamente nos seguintes processos: Procedimentos de validação de despesa, Contratação Pública, Condições elegibilidade promotor, Projetos geradores de receitas, Regras de publicação, Aquisição a preços de mercado, Auxílios de minimis - Pouco foco nas funções de valor acrescentado e perceção contínua de escassez de recursos
2 Tramitação orientada à candidatura e não ao processo	- Tramitação processual mecânica e horizontal, com candidaturas analisadas individual e integralmente - Margem para otimização processual por vias de verticalização (especialização por processo), gerando economias de escala
3 Atividades de planeamento e gestão de risco com expressão reduzida	A reduzida dedicação a atividades de planeamento e gestão de risco (e.g.: qualificação de beneficiários, análises de histórico de risco) dificulta o despiste de candidaturas desadequadas e possíveis casos de fraude
4 Reduzido foco no beneficiário	- Pouca capacitação da 'procura' para evitar candidaturas 'inúteis' - Na maioria dos casos, não há figura de gestor de conta do beneficiário - Imprevisibilidade de tempo de tramitação junto dos beneficiários
5 Medição incipiente dos KPIs	Medição de performance e indicadores de gestão incipiente, atuando como obstáculo à garantia de eficiência processual e ao suporte à tomada de decisão estratégica
6 Subjetividade nos critérios de avaliação dificulta análise	- Perceção generalizada de subjetividade nos atuais critérios de avaliação de projetos - Crítérios qualitativos e resultados díspares entre projetos semelhantes promovem esta perceção
Deloitte & Associados, SROC S.A. - © 2021	
Simplificação de tarefas no ecossistema de gestão de fundos europeus Relatório 50	

Figura 1- Constrangimentos identificados ao nível dos processos (Deloitte, 2021)

Diagnóstico da situação atual Organização - Conclusões	
A complexidade do ecossistema prejudica a eficácia de comunicação com beneficiários finais e entre entidades, onde as dificuldades sentidas na revitalização de recursos humanos poderão implicar perda de massa crítica	
CONSTRANGIMENTOS	DESCRIÇÃO
7 Ecossistema complexo (12 AGs e 69 OIs)	- Multiplicidade crescente de entidades e relações entre elas promove complexidade no ecossistema, dificultando a comunicação - Reporte de alterações de equipa não é realizado, acrescentando às dificuldades de comunicação
8 Reduzida retenção e captação de talento	- Dificuldades sentidas na captação de talento, minimizando rotatividade e promovendo estagnação de quadros e competências - Aliado a desfoque na formação, gera-se a necessidade de recorrer a contratação externa para manutenção de know-how, com maiores custos associados
9 Organização pouco orientada ao processo	As estruturas organizacionais estão pouco orientadas ao processo, não existindo espaço para especialização dos recursos e dessa forma potenciar know-how especializado e economias de escala
10 Reduzido nível de literacia digital / resistência à adoção de novas tecnologias	- Reduzida contratação e envelhecimento natural dos recursos atuais promove perda de literacia digital do ecossistema - Poucos perfis tecnológicos e adeptos da mudança - Resistência à adoção de novas tecnologias e workflows com maior automação, derivado do baixo nível de literacia digital
11 Ineficiências na comunicação com beneficiários finais	- Entraves colocados a entidades no acesso a informação processual dos beneficiários, reduzindo capacidade de suporte - Apoio insuficiente face às necessidades dos beneficiários, com reflexo em elegibilidade das candidaturas submetidas
Deloitte & Associados, SROC S.A. - © 2021	
Simplificação de tarefas no ecossistema de gestão de fundos europeus Relatório 51	

Figura 2 - Constrangimentos identificados ao nível da organização (Deloitte, 2021)



Diagnóstico da situação atual Tecnologia - Conclusões	
Existe uma realidade heterogênea de sistemas de informação com reduzida cobertura aplicacional para diversos processos atuais, gerando constrangimentos de interoperabilidade e gestão de informação	
CONSTRANGIMENTOS	DESCRIÇÃO
12 Integração dispar entre o Balcão 2020 e os sistemas operacionais das AGs e OIs	- O contato com os beneficiários encontra-se centralizado no Balcão 2020 para informação dos avisos, receção das candidaturas e aviso de pagamentos - No entanto, existem realidades distintas no que diz respeito à integração entre Balcão 2020 e sistemas operacionais das AGs e OIs, a nível de estrutura e formato de dados, prejudicando eficiência de upload e análise de dados nos sistemas das AGs e OIs
13 Reduzida interoperabilidade entre sistemas operacionais de AGs e OIs, e com Administração Pública	- Baixa interoperabilidade entre sistemas operacionais das AGs e OIs e com Administração Pública obriga a Inputs manuais, gerando dificuldades de consolidação e transformação da informação entre entidades - Multiplicidade de entidades, sistemas, e respetivos propósitos funcionam como entrave à necessidade de interoperabilidade identificada
14 Nível tecnológico atual não acompanha a evolução/ disrupção do mercado	- Não se verifica uma adoção de novas tecnologias de automatização (ex RPA, OCR), nem de tecnologias inovadoras (Big Data, Inteligência Artificial) para melhorar capacidades atuais, nomeadamente análise de risco - O nível de maturidade digital varia de forma significativa entre entidades, o que dificulta a normalização e eficiência dos processos entre entidades
15 Reduzida cobertura aplicacional para algumas atividades	- Existência de atividades (e.g.: análise técnica e financeira) não cobertas por alguns SI por inexistência de funcionalidades que permitam a sua realização - Proliferação de ferramentas com menor grau de confiança (e.g., Excel) - Formulários de recolha de informação complexos e pouco standardizados, havendo margem significativa para simplificação
16 Elevada fragmentação da arquitetura de SI	- Ausência de uma abordagem clara de gestão da informação, dificultando a integração entre SI - Círculo de informação descontinuo, sem fronteiras bem definidas, promovendo a existência de sobreposições de informação processual e dificultando o acesso por parte das entidades
Deloitte & Associados, SROC S.A. - © 2021	
Simplificação de tarefas no ecossistema de gestão de fundos europeus Relatório 52	

Figura 3 - Constrangimentos identificados ao nível da Tecnologia (Deloitte, 2021)

Diagnóstico da situação atual Law and Soft Law - Conclusões	
Atualmente, a montante do ciclo de atribuição de fundos persistem constrangimentos ao nível de law and soft law que impactam a eficiência da operação atual	
CONSTRANGIMENTOS	DESCRIÇÃO
17 Verificação de todos os pedidos pagamentos	- Tipologias de operação em regime de custos reais requerem elevada carga administrativa - Por sua vez, a aplicação de custos simplificados permite uma redução no número de documentos associados aos procedimentos, menor carga administrativa e consequente maior celeridade
18 Elevado número de tipologias de operação	- A existência de um elevado número de tipologias de operação dos fundos dificulta, em larga medida, a simplificação e harmonização da estrutura e conteúdo dos regulamentos específicos - Esta multiplicidade de regulamentos, exponencia o número de operações distintas nos processos
19 Avisos não espelham o propósito dos fundos	- Os Avisos por concurso atuais privilegiam os beneficiários com maior capacidade de resposta e acostumados ao processo de atribuição de fundos - Por sua vez, Avisos em contínuo, com introdução de cut-offs regulares, permitiria maior enfoque na implementação de política pública, a nível estratégico
20 Requisitos exaustivos de candidatura	- As candidaturas atuais requerem a submissão de um volume substancial de documentação, muitas vezes não totalmente necessária para a análise a efetuar - Impossibilidade de estruturar a candidatura em 2 fases: (i) a ideia num documento conceptual sintético e (ii) a posterior candidatura após validação da ideia/condições de elegibilidade
21 Elevado número de pedidos de pagamento	As regras de financiamento têm margem de alteração e normalização no sentido de atuar na redução do número de pedidos de pagamento, por projeto, através do aumento do montante do adiantamento inicial
Deloitte & Associados, SROC S.A. - © 2021	
Simplificação de tarefas no ecossistema de gestão de fundos europeus Relatório 53	

Figura 4 - Constrangimentos identificados ao nível do Law and Soft Law (Deloitte, 2021)